



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 866 / 2021

30/08/21 - 09:42:09

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Solicita contratação de Empresa - Encadernação

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399

Handwritten signature and date:
30/08/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 181 /2021

Itambaracá Pr. 27 de agosto de 2.021.

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTIS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 241/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ESPECIFICAÇÃO: As encadernadoras são com posições de furações de 3 posições em 54 furos, com capacidade de perfuração de 20 folhas. O kit encadernação são para 100 encadernações, com capa para encadernação cristal e preta.

ENTREGA/FORNECIMENTO: A entrega deverá ser realizada de forma imediata, com prazo máximo para entrega de 10 (dez) dias.

PERÍODO DA AQUISIÇÃO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 7.795,00 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais).

JUSTIFICATIVA: A aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, foram estabelecidos de acordo com as necessidades de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CMEIs e Escolas nos dias de efetivo trabalho. Sendo que esta aquisição, contribuirá para viabilizar as diversas ações planejadas, tornando-se imprescindível que cada estabelecimento disponha dos itens mencionados para boa manutenção dos afazeres e que ofereçam adequadas condições para a realização de suas atividades precípuas. Uma vez que o sistema de ensino municipal irá adotar o uso de apostilas para a realização de reforço escolar em decorrência da defasagem na aprendizagem, devido a pandemia Covid 19.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A entrega deverá ser realizada de forma imediata.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- DA CONTRATADA

- Entregar de forma sistemática, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requiritantes;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

DO CONTRATANTE:

- Conferir o produto no recebimento, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto desta dispensa.
- Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta aquisição visa atender o interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS: Para estimativa de preços foram realizadas cotações em empresas especializadas, consulta de editais de outros municípios e pesquisa de preço no Nota Paraná.

EMPRESAS:

- **LÚDIKA BRINQUEDOS E MÓVEIS EIRELI**, CNPJ: 32.905.992/0001-92, sita à Rua Praça Rotary, nº 137, Jd. América, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17.900-000;
- **RENATA ESTEVAM FERNANDES DOS SANTOS ROCHA - ME**, CNPJ: 25.823.667/0001-03, sita a Rua Tibagi, nº 3223, Vila Nova, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo;
- **AURENI LOPES DOS SANTOS - ME**, CNPJ: 15.565.877/0001-05, sita à Rua: Amazonas, nº 1102 - Fundos, Centro, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo, CEP: 17.920-000;
- **RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA**, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.
- compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/precoreferencia
- www.americanas.com.br

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Encadernadora/ 20 vias – Posição das furações: 3 posições em 54 furos/ Tamanho A4. Dimensões 39x36x15cm. Capacidade de perfuração 20 folhas.	Unid.	5	R\$ 1.199,00	5.995,00
2	Kit encadernação para 100 encadernações – Capa para enc. A4 1336 acp Cristal/Preto pacote cm 200 unidades. Espiral preto 17mmmm p/ 100 folhas c/ 100 unid.	Unid.	10	R\$ 180,00	1.800,00
					7.795,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	RODRIGO		RENATA		AURENI		LUDIKA	Vir Total
				Vir Unitário	Vir Total	Vir Unitário	Vir Total	Vir Unitário	Vir Total	Vir Unitário	
1	Encadernadora/ 20 vias - Posição das furações: 3 posições em 54 furos/ Tamanho A4. Dimensões 39x36x15cm. Capacidade de perfuração 20 folhas.	Unid.	5	R\$ 1.199,00	5.995,00	R\$ 1359,95	6.799,75	R\$ 1.289,75	2.975,00	R\$ 1.248,00	6.240,00
2	Kit encadernação para 100 encadernações - Capa para enc. A4 1336 acp Crista/Preto pacote cm 200 unidades. Espiral preto 17mmmm p/ 100 folhas c/ 100 unid.	Unid.	10	R\$ 180,00	1.800,00	R\$ 380,18	3.801,75	R\$ 297,50	6.448,75	R\$ 288,50	2.885,00
				R\$ 7.795,00							

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 241/2021



RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS P/ ESCRITORIO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Endereço: RUA SÃO PAULO, 723 - CENTRO - ANDIRÁ/PR - 86380000
Telefone: (43)3538-5929 CNPJ: 27.386.520/0001-30
Celular: (43)9909-8500 IE:
E-mail: rodrigo.andira@live.com

CLIENTE: PREFEITURA MUN DE ITAMBARACA - EDUCAÇÃO
Nome: _____ Telefone: _____
Endereço: _____

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	QTD	V. UNITÁRIO	TOTAL
ENCARDENADORA	ENCARDENADORA 20 FLS 54 FUROS	5	R\$ 1.199,00	R\$ 5.995,00
KIT	ENCARDENAÇÃO P/ 100 C/ ESPIRAL	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
				R\$ -
				R\$ -

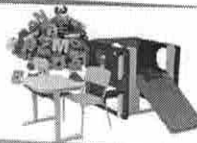
TOTAL:		R\$ 7.795,00
DESCONTO A VISTA		R\$ 7.795,00
1+2	VISTA	#DIV/0!
X	CARTÃO/CHE	#DIV/0!

Parcelas:
Parcelas:

27/08/2021

NEGOCIAMOS QUALQUER ORÇAMENTO - APRESENTE SUAS PROPOSTAS - VÁLIDO ATÉ 01/09/21
SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO GABINETE COMPLETO/NOTEBOOK: 01 ANO GARANTIA
PEÇAS AVULSAS: 06 MESES GARANTIA

RODRIGO INFORMÁTICA
Fone (43) 3538-5929
Rua São Paulo, 723 - Andirá
CNPJ: 27.386.520/0001-30



www.ludikabm.com.br

E-mail:

17/08/2021 - Proposta válida por 40 dias

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	5	ENCADERNADORA/ 20 VIAS - Posição das furações: 3 posições em 54 furos / Tamanho: A4 / Ofício / Dimensões da Caixa (cm): 39x36x15cm - Capacidade de perfuração: 20 folhas de papel 75gm². Perfura folhas de até 330 mm (Ofício 2). Tampo em aço pintado eletrostaticamente para maior resistência.- Punções e matriz de aço especial temperado, e escalonadas para obter maior capacidade de corte com menos esforço.- Apoio em borracha para maior aderência.- Alavanca de acionamento engrenada.- Lixeira lateral com capacidade de 0,17 litros. (70 perfurações de 20 folhas).- Cor: Preto- Diâmetro dos punções: 04 mm.- Espaço entre os punções: 02 mm.	R\$ 1.248,00	R\$ 6.240,00
2	10	KIT ENCADERNAÇÃO P/100 ENCADERNAÇÕES - CAPA P/ENC. A4 1336 ACP CRISTAL/PRETO - Pct c/200 unid. (100 capas na cor cristal/transparente + 100 capas na cor preta) / ESPIRAL PRETO 17mm - P/100FLS/ 100 unid	R\$ 288,50	R\$ 2.885,00
		SEM DESP. DE FRETE - PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS		
		TOTAL DOS ITENS:	R\$	9.125,00

32.905.992/0001-92

LUDIKA

BRINQUEDOS E MÓVEIS EIRELI

Praça Rotary, 137 - Sala 01

Jardim América - CEP 17900-000

DRACENA - SP





RENATA ESTEVAM FERNANDES DOS SANTOS ROCHA - ME
RUA- TIBAGI Nº 3223- Bairro-VILA NOVA - Cidade- VOTUPORANGA -SP
FONE. (17) 3046-8630

E-mail/ rafael@3rcomercial.com.br

CNPJ- 28.823.667/0001-03

I.E - 718.176.950.118



PLANILHA DE ORÇAMENTO

Dados do Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Cidade: TAMBARACÁ/PR

DATA: 18/08/2021

Item	Descrição do Material	Qtde	Vlr do Item	Vlr Total
1	ENCADERNADORA/ 20 VIAS - Posição das furações: 3 posições em 54 furos / Tamanho: A4 / Ofício / Dimensões da Caixa (cm): 39x36x15cm - Capacidade de perfuração: 20 folhas de papel 75gm²- Perfura folhas de até 330 mm (Ofício 2). Tampo em aço pintado eletrostaticamente para maior resistência.- Punções e matriz de aço especial temperado, e escalonadas para obter maior capacidade de corte com menos esforço.- Apoio em borracha para maior aderência.- Alavanca de acionamento engrenada.- Lixeira lateral com capacidade de 0,17 litros. (70 perfurações de 20 folhas).- Cor: Preto- Diâmetro dos punções: 04 mm.- Espaço entre os punções: 02 mm.	5	1359,95	6799,75
2	KIT ENCADERNAÇÃO P/100 ENCADERNAÇÕES - CAPA P/ENC. A4 1336 ACP CRISTAL/PRETO - Pct c/200 unid. (100 capas na cor cristal/transparente + 100 capas na cor preta) / ESPIRAL PRETO 17mm - P/100FLS/ 100 unid	10	380,18	3801,75
	PRETE INCLUSO / Proposta válida por 60 dias			
Valor Total do Orçamento			= R\$	10.601,50

28 823 667/0001-03

RENATA ESTEVAM FERNANDES DOS
SANTOS ROCHA "ME"

RUA TIBAGI Nº 3223
VILA NOVA - CEP 15501-222

VOTUPORANGA - SP.



ORÇAMENTO



Rua Amazonas, 1102
Ouro Verde, SP 17920-000
Telefone: (014) 99702-9681
fidelbrinquedos@hotmail.com
CNPJ: 15.565.877/0001-05
I.E.: 496.010.371.116

15.565.877/0001-05
AURENI LOPES DOS SANTOS - ME
Rua Amazonas, 1102 - Fundos
Ouro Verde - CEP 17 920-000
Ouro Verde - SP

MUNICÍPIO DE ITAMBARACA - DEP EDUCAÇÃO

Itambaracá/PR

Qtde	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	KIT ENCADERNAÇÃO P/100 ENCADERNAÇÕES - CAPA P/ENC. A4 1336 ACP CRISTAL/PRETO - Pct c/200 unid. (100 capas na cor cristal/transparente + 100 capas na cor preta) / ESPIRAL PRETO 17mm - P/100FLS/ 100 unid	297,50	2975,00
5	ENCADERNADORA/ 20 VIAS - Posição das furações: 3 posições em 54 furos / Tamanho: A4 / Ofício / Dimensões da Caixa (cm): 39x36x15cm - Capacidade de perfuração: 20 folhas de papel 75gm²- Perfura folhas de até 330 mm (Ofício 2). Tampo em aço pintado eletrostaticamente para maior resistência.- Punções e matriz de aço especial temperado, e escalonadas para obter maior capacidade de corte com menos esforço.- Apoio em borracha para maior aderência.- Alavanca de acionamento engrenada.- Lixeira lateral com capacidade de 0,17 litros. (70 perfurações de 20 folhas).- Cor: Preto- Diâmetro dos punções: 04 mm.- Espaço entre os punções: 02 mm.	1289,75	6448,75
	ENTREGA: 30 DIAS	Total:	R\$ 9.423,75
18/08/2021 / ORÇAMENTO VÁLIDO POR 40 DIAS / SI DESPESA DE ENTREGA			



Produtos



Filtros



Preço



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná.

Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

> Filtros Selecionados

▼ Produtos Selecionados

	0.00%	ENCADERNADORA
788129300		
	5.88%	ENCADERNADORA PARA ESPIRAL AA
08806098551675		
	70.59%	PERFURADORA PENCADERNAÇÃO ATE 15FLS PESPIRAL SIMPLES LASSANE CX 1 UN
7895382081487		
	23.53%	ENCADERNADORA ESPIRAMATIC 100F P-20P/L3
7895382081685		

> Detalhamento do Cálculo

[OUVIDORIA](#)[TRANSPARÊNCIA](#)

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COMINF - RIO GRANDE DO NORTE - PARANÁ - CELIPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-170 - Curitiba - PR (Fone: 011) - Brasil

41 3200-5000





relaxa, na Americanas você acha tudo o que precisa! · aproveite >

americanas · mais

busque aqui seu produto

oia, faça seu login ou cadastre-se

compre por departamento

Encadernadora Perfuradora Espiramic Plus Lassane 20 Folhas

★★★★★

Encadernadora Perfuradora Espiramic Plus Lassane, 25 Folhas. A ESPIRAMATIC é a perfuradora manual para encadernações com espiral, permitindo perfurações de até 20 folhas por vez, com ajustes de margem e profundidade de acordo como...

veja informações

cor: cinza

política de devolução e troca

R\$ 1.389,29 **· mais**

em até 12x sem juros no cartão de crédito

ou R\$ 1.389,29 em até 12x sem juros no cartão Americanas

mas formas de pagamento

Dracena - SP

receba até 25 de agosto

entregue na loja a partir de 25 de agosto

mas formas de entrega

Com! Temos apenas 2 no estoque.

comprar

comprar com **ame**

[Handwritten signature]



Produtos



Filtros



Preço



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

76.235.738/0001-08

Pessoa Física?

✓ CNPJ Válido

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

> Filtros Selecionados

▼ Produtos Selecionados

	100.00%	ENCADERNADORA ESPIRAMATIC 60F P 20FLS
7895382081685		

> Detalhamento do Cálculo

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná)  MAPA
41 3260-8000





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 368/2021

Itambaracá Pr, 30 de Agosto de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, para um período de 30 (trinta) dias, pelo valor total de R\$ 7.795,00 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais), conforme solicitação, justificativa, Termo de Referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, descritas no Ofício nº 181/2021 de 27 de agosto de 2021, emitido pela Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martis – Secretária Municipal de Educação e Cultura (Portaria nº 241/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 30 de Agosto de 2021, sob o protocolo nº 866/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Sra.
Andréia Silvestrini
Presidente de Licitações - Portaria nº 124/2021
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 111/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 30/08/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

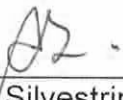
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 7.795,00 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais).

Itambaracá Pr, 30 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,



Andréia Silvestrini
Presidente da Licitação
Portaria nº 124/2021

Ilmo Sr.
Luiz Rogério dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 124/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 087/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 111/2021 de 30 de agosto de 2021, para Contratação de Empresa para fornecimento de: **Equipamentos e Material Permanente (ENCADERNADORAS) e Kit de Encadernação.**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 26 de agosto de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatados realização na rubrica de despesa: **44.90.52.32.00 – Máquinas e Equipamentos Gráficos** e foi constatado na rubrica de despesa: **33.90.30.16.00 Material de Expediente** R\$ 22.512,20 adquiridos por **Processo de Licitação** dos objetos mencionados no referido processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	120	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	7.795,00
	131	06.003.12.361.0018.2028	33.90.30.00.00	01102	
	138	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	141	06.004.12.361.0018.6004	33.90.30.00.00	01103	
	147	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	
	152	06.006.12.365.0019.6005	33.90.30.00.00	01102	
	127	06.003.12.361.0018.1002	44.90.52.00.00	01102	
	134	06.004.12.361.0018.1003	44.90.52.00.00	01103	
TOTAL GERAL					7.795,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 31 de agosto de 2021.

LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3

Exercício:

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 26/08/2021

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
----------------	-------------	---------------	---------------------	--------------	------------------	------------------	-------------	------------------	-------------------------

Licitação: / - Data:

/

Total por Licitação:

Total por Tipo Licitação:

Total Empenhado:
Total Anulado:
Total Liquidado:
Total Pago:

nº Empenhos Emitidos: 1


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR nº 067.918/O





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 26/08/2021

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
Tipo Licitação: Pregão									
Licitação: 3 / 2020 - Data: 10/02/2020									
160	26/01/2021	7963 I DE OLIVEIRA - SUPRIMENTOS DE INFROMATICA EIRELI	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1000	93,60	93,60	93,60	977/2019	0,00
				Total por Licitação:	93,60	93,60	93,60		
Licitação: 7 / 2020 - Data: 10/03/2020									
2	04/01/2021	6330 ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE - ME	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1000	1.314,90	1.314,90	1.314,90	952/2019	0,00
365	10/02/2021	7022 Mp3 Distribuição e Imp. de Utilidades e Material Escolar Eir	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1000	94,25	0,00	0,00	952/2019	94,25
366	10/02/2021	6330 ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE - ME	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1000	1.386,90	0,00	0,00	952/2019	1.386,90
				Total por Licitação:	2.796,05	1.314,90	1.314,90		
Licitação: 4 / 2021 - Data: 14/04/2021									
950	28/04/2021	8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	232,38	232,38	232,38	105/2021	0,00
954	28/04/2021	8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1000	2.345,95	2.345,95	2.345,95	105/2021	0,00
1395	31/05/2021	8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	07.002.08.244.0038.2.074.3.3.90.30.00.00.	31934	3.336,00	3.336,00	3.336,00	105/2021	0,00
1562	21/06/2021	8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	707,21	707,21	707,21	105/2021	0,00
2003	28/07/2021	8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1510	243,50	243,50	243,50	105/2021	0,00
2147	05/08/2021	8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1510	48,40	48,40	48,40	105/2021	0,00
				Total por Licitação:	6.913,44	6.913,44	6.913,44		
Licitação: 8 / 2021 - Data: 07/05/2021									
2148	05/08/2021	8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1510	80,89	80,89	80,89	197/2021	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 26/08/2021

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
Licitação: 10 / 2021 - Data: 07/05/2021									
1563	21/06/2021	5015 Loja Negrão Vieira LTDA EPP	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	115,50	115,50	80,89	105/2021	0,00
1574	22/06/2021	5015 Loja Negrão Vieira LTDA EPP	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1510	409,15	241,76	241,76	129/2021	70,05
2005	28/07/2021	5015 Loja Negrão Vieira LTDA EPP	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1511	37,33	37,33	37,33	129/2021	0,00
2240	13/08/2021	8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1511	141,60	0,00	0,00	129/2021	141,60
Total por Licitação:					703,58	394,59	394,59		
Licitação: 16 / 2021 - Data: 28/05/2021									
2266	17/08/2021	8282 J. C. LOPES ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00.	1510	4.201,75	0,00	0,00	357/2021	4.201,75
2267	17/08/2021	5015 Loja Negrão Vieira LTDA EPP	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00.	1510	931,00	0,00	0,00	357/2021	931,00
2268	17/08/2021	8280 G. NEVES DE MELO - PAPELARIA	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00.	1511	6.791,89	6.791,89	0,00	357/2021	0,00
Total por Licitação:					11.924,64	6.791,89	0,00		
Total por Tipo Licitação:					22.512,20	15.589,31	8.797,42		

Total Empenhado: 22.512,20
Total Anulado: 97,50
Total Liquidado: 15.589,31
Total Pago: 8.797,42





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 26/08/2021

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
----------------	-------------	---------------	---------------------	--------------	------------------	------------------	-------------	------------------	-------------------------



LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Contabilidade





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 349/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 01/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta de internet em site, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), não foi encontrado editais referente ao objeto supracitado, fls. 007 à 012:

- **LÚDIKA BRINQUEDOS E MÓVEIS EIRELI**, CNPJ: 32.905.992/0001-92, sita à Rua Praça Rotary, nº 137, Jd. América, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17.900-000;
 - **RENATA ESTEVAM FERNANDES DOS SANTOS ROCHA - ME**, CNPJ: 25.823.667/0001-03, sita a Rua Tibagi, nº 3223, Vila Nova, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo;
 - **AURENI LOPES DOS SANTOS - ME**, CNPJ: 15.565.877/0001-05, sita à Rua: Amazonas, nº 1102 - Fundos, Centro, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo, CEP: 17.920-000;
 - **RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA**, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.
- compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/precoreferencia
- www.americanas.com.br

A



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício justificativa para aquisição, Termo de Referência, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante (fls. 001 à 006); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 014); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 124/2021, de 31 de Agosto de 2021 (fl. 016 à 020), sendo: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 131 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102; Código Reduzido: 138 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103 Código Reduzido: 141 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103 Código Reduzido: 147 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01104 Código Reduzido: 152 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102 Código Reduzido: 127 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102; Código Reduzido: 134 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103.

O Departamento de Contabilidade informou também que, não houve realização da despesa no elemento de despesa 44.90.52.32.00 – Máquinas e Equipamentos Gráficos (fl. 016) e que foi constatado na rubrica de despesa 33.90.30.16.00 Material de Expediente R\$ 22.512,20 adquiridos por processo de licitação dos objetos mencionados no referido processo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 222/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 01/09/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENCADERNADORAS E KITS PARA ENCADERNAÇÃO. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Educação do Município de Itambaracá, Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martins, por meio do Ofício nº 181/2021 – Protocolo nº 866/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para aquisição de encadernadoras e kits para encadernação para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 368/2021 – pág. 014; Termo de Referência – pág. 003 a 006; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 124/2021, de 31 de agosto de 2021 – página 016 a 020; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, site Americanas.com e consulta no aplicativo Menor Preço, conforme informou no Ofício nº 349/2021 – fls. 021 e 022, a Sra. Andréia Silvestrini –Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 7.795,00 (sete mil e setecentos e noventa e cinco reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1ª Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados apenas orçamentos com empresas do ramo, americanas.com e pesquisa no aplicativo Menor Preço. Conforme citado acima, o Tribunal de Contas da União – TCU, no acórdão 1875/2021, recente, reafirmou que as pesquisas de preços feita exclusivamente com fornecedores só deve ser usada em último caso. Por isso, **sugere-se que sejam feitas pesquisas de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames** antes de dar prosseguimento ao presente procedimento de dispensa de licitação.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 124/2021 (fls. 016 a 020) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT;
HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ
– RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

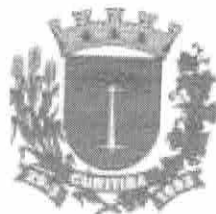
O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 01 de setembro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



12	ENCADERNADORA até 20fls, perfuração redonda, extensão de perfuração de 360 mm, quantidade de punções: 60.	5 UN	R\$ 862,52	R\$ 4.312,60
13	BEBEDOURO, elétrico, - Com refrigeração, - Modelo mesa, - Para garrafão de 20 litros. - Duas torneiras sendo uma para água natural e outra para água gelada. - Tensão: 127v. - Itens inclusos: certificado de garantia, manual de instrução	14 UN	R\$ 631,55	R\$ 8.841,70
14	FORNO ELÉTRICO de bancada. - 44 litros, - Tensão 127 w, - Potência de no mínimo 166w - Itens inclusos: certificado de garantia, manual de instrução	3 UN	R\$ 543,26	R\$ 1.629,78
15	SANDUICHEIRA grill, - Elétrica, - Antiaderente, - Potência: 750w, - Tensão: 127v. - Itens inclusos: certificado de garantia, manual de instrução	6 UN	R\$ 109,57	R\$ 657,42
16	EXTRATOR, -Gabinete, câmara de sucos e tampa fabricados em aço inox. - Copo e peneira em aço inox. - Motor: 1/4 HP - Rotação: 1740 Rpm. - Frequência: 50/60 Hz. - Tensão: 127v. - Itens inclusos: certificado de garantia, manual de instrução.	6 UN	R\$ 558,23	R\$ 3.349,38
17	CÂMERA, WEBCAM FULL HD CARACTERÍSTICA MÍNIMO EXIGIDO - Videochamadas e gravação de vídeo em full HD de 1080p - Foco automático em HD e correção de luz - Áudio estéreo com microfones duplos ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Conexão usb - Resolução de captura de vídeo: 1080p - Taxa de quadros: 30 FPS - Microfone embutido SISTEMA OPERACIONAL - Compatível com Microsoft Windows XP/ 7 / 8 / 8.1 / 10 Itens inclusos: certificado de garantia, manual de instrução.	20 UN	R\$ 347,17	R\$ 6.943,40
TOTAL			R\$ 132.825,79	



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 355/2021

De: Andréia Silvestrini – Presidente da Licitação – Portaria 124/2021.

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 03/09/2021

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Exma. Sr.^a Prefeita,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 378/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Andréia Silvestrini – Presidente da Licitação - Portaria nº 124/2021

Data: 03/09/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA**, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 7.795,00 (Sete mil setecentos e noventa e cinco reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 7.795,00 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 131 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102; Código Reduzido: 138 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103 Código Reduzido: 141 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103 Código Reduzido: 147 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01104 Código Reduzido: 152 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102 Código Reduzido: 127 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102; Código Reduzido: 134 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

FORNECIMENTO: Imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Secretaria de Educação – Rua Presidente Vargas, 282 - Centro na cidade de Itambaracá Pr.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Agosto de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.386.520/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/03/2017

NOME EMPRESARIAL

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

RODRIGO INFORMATICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

7.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R SAO PAULO

NÚMERO

749

COMPLEMENTO

CEP

86.380-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ANDIRA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RODRIGO.ANDIRA@LIVE.COM

TELEFONE

(43) 3538-5929

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

TIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2021 às 11:09:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA
CNPJ: 27.386.520/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:38 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2022.

Código de controle da certidão: **0111.1F12.CD87.D23A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.386.520/0001-30

Certidão nº: 27231476/2021

Expedição: 03/09/2021, às 11:12:25

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.386.520/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024905715-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.386.520/0001-30**

Nome: **RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.386.520/0001-30
Razão Social: RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO 07307308
Endereço: SAO PAULO 723 / CENTRO / ANDARA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021

Certificação Número: 2021083103392587556075

Informação obtida em 03/09/2021 11:14:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos N° 5679

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **RODRIGO ALBINO**, CPF/CNPJ n° 078.073.089-58, para fins **DE LICITACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - MEI**, CPF/CNPJ n° 27.386.520/0001-30, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/09/2021

Andirá-Estado do Paraná, 12 de agosto de 2021.

Código de Autenticidade: **4CB9DCF31E7CB1051386A7443963F7B6**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41805121491

CNPJ: 27.386.520/0001-30

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO 07807308958



Rodrigo Augusto Cadamuro Albino, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Andirá - PR, nascido em 18/09/1990, RG nº 10.909.458-7 SSP-PR e CPF nº 078.073.089-58, residente e domiciliado na Rua João Garollo, nº 45, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá - PR., CEP 86.380-000, Empresário individual, sob o nome empresarial **RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO 07807308958**, com sede à Rua São Paulo, nº 723, Bairro Centro, Andirá - PR., CEP 86.380-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41805121491 em 24/03/2017 e no CNPJ/MF sob n.º 27.386.520/0001-30.

Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DA RAZÃO SOCIAL – Fica alterada a Razão Social do Empresário Individual, de RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO 07807308958, para RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMÁTICA.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL SOCIAL – Fica alterado o capital social do Empresário Individual que era de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), para R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), já totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país.

Cláusula Terceira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua São Paulo, n.º 749, Bairro Centro, Andirá - PR., CEP 86.380-000.

Cláusula Quarta – DO OBJETO: Ficam alterados as atividades econômicas do Empresário Individual para: Comércio de equipamentos e suprimentos de informática, artigos de iluminação, discos, cds, dvds, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação, móveis, instrumentos musicais e acessórios, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, equipamentos para escritório, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, e recarga de cartuchos.

Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Sexta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 15:10 SOB Nº 20197784127.
PROTOCOLO: 197784127 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905843227. NIRE: 41805121491.
RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMÁTICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41805121491

CNPJ: 27.386.520/0001-30

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO 07807308958



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41805121491

CNPJ: 27.386.520/0001-30

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBIO - INFORMÁTICA

Rodrigo Augusto Cadamuro Albino, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Andirá - PR, nascido em 18/09/1990, RG nº 10.909.458-7 SSP-PR e CPF nº 078.073.089-58, residente e domiciliado na Rua João Garollo, nº 45, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá - PR., CEP 86.380-000, Empresário individual, sob o nome empresarial **RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMÁTICA**, com sede à Rua São Paulo, nº 749, Bairro Centro, Andirá - PR., CEP 86.380-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41805121491 em 24/03/2017 e no CNPJ/MF sob n.º 27.386.520/0001-30.**

Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMÁTICA.**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 749, Bairro Centro, Andirá - PR., CEP 86.380-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio de equipamentos e suprimentos de informática, artigos de iluminação, discos, cds, dvds, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação, móveis, instrumentos musicais e acessórios, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, equipamentos para escritório, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, e recarga de cartuchos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 15:10 SOB Nº 20197784127.
PROTOCOLO: 197784127 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905843227. NIRE: 41805121491.
RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

NIRE: 41805121491

CNPJ: 27.386.520/0001-30

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO 07807308958



Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Andirá – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento em via única.

Andirá, 16 de Dezembro de 2019.



RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 15:10 SOB Nº 20197784127.
PROTOCOLO: 197784127 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905843227. NIRE: 41805121491.
RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVENTIA ZANONI Tabelionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio Zanoni
 Rua Minas Gerais, 222 CEP 86.388-000 • Andaraí - PR Fone/Fax (41) 3538-4133 • cartorioandara@gmail.com.br

Selo Digital nº wrT2.XuBhH.c5y57, Controle: NjvFK.hqDut
 Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Verdadeira Assinatura Indicada de RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO.
 Dou fé, Andaraí, 18 de dezembro de 2019 - 14:31:35h
 Em Teste da Verdade
 Franciele Aparecida Gazzola 83787E
 (Escrevente)

QR Code: 0131120242



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 15:10 SOB Nº 20197784127.
 PROTOCOLO: 197784127 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905843227. NIRE: 41805121491.
 RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Aos oito dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte um (08/09/2021), às 16h00 (dezesseis horas), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA**, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 7.795,00 (Sete mil setecentos e noventa e cinco reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____
Eliete Caetano Domingues Velani: _____
Ariovaldo Martins: _____
Tamires Fernanda Teixeira: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 033/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA**, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 7.795,00 (Sete mil setecentos e noventa e cinco reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 087/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 09 de Setembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:2963AC2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Itambaracá/Pr, torna público que a Chamada Pública nº 002/2021, Procedimento Administrativo nº 077/2021 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica (Grupo Formal) ou Pessoa Física (Grupo Informal) para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Itambaracá-Pr, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de interessados.

Itambaracá/Pr, 02 de setembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:2ADE00A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DISTRATO Nº 004/2021

L CONTRATO DE TRABALHO Nº 006/2021

ORIGEM: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº. 01/2021 - EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPORÁRIO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE MARÇO DE 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
CONTRATADA: DENISE APARECIDA ROBERTO
OBJETO: DESISTÊNCIA DO CONTRATO
DATA DO DISTRATO: 09 DE SETEMBRO DE 2021
FORO: COMARCA DE ANDRÁ, ESTADO DE PARANÁ
ASSINATURAS:

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

DENISE APARECIDA ROBERTO
Empregada

Itambaracá/PR, 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C25503FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 043/2021; Proc. Administrativo: nº 081/2021. Objeto: Prestação de serviços de ressolagem, vulcanização, alinhamento/geometria, balanceamento, cambagem, troca de pneus, para manutenção dos veículos da frota municipal. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESAS VENCEDORAS: EUSEBIO APARECIDO PIRAS03832352945-MEI; CNPJ: 41.464.238/0001-55, com o valor de R\$ 21.834,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais); INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA, CNPJ: 58.619.644/0001-42, com o valor de R\$ 108.928,00 (cento e oito mil e novecentos e vinte e oito reais) e J. P. BELEZE EPP, CNPJ: 54.054.937/0001-79; com o valor de R\$ 97.199,00 (noventa e sete mil e cento e noventa e nove reais).

Itambaracá, Pr, 09 de setembro de 2021.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

091
Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D30691CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 92/2021

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Antonio Marcos Xavier	Sec. Esportivas e Lazer	Ribeirão do Pinhal e Santa Mariana	12/09/2021	Participação nos Jogos Abertos do Paraná - Fase Regional	R\$ 175,00
Alvaro Sanches Jorge	Motorista	Cornélio Procopio	10/09/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Antonio Cesar Managasso	Motorista	Cornélio Procopio	10/09/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Tiago Aparecido Borges	Motorista	São J. Serra	10/09/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Luiz Paulo	Motorista	Cornélio Procopio	10/09/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
William Medeiros Silva	Motorista	Londrina	10/09/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
José Marzura	Motorista	Londrina	10/09/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Jacarezinho	10/09/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
William Medeiros Silva	Motorista	Curitiba	13/09/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 120,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:95A7971C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

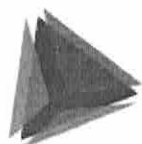
RATIFICO por este termo, e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 033/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, da empresa: **RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA**, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de András, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 7.795,00 (Sete mil setecentos e noventa e cinco reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 087/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 09 de setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:9D5BAF42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 33

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 87

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, da empresa: RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA, CNPJ: 27.386.520/0001-30,

Dotação Orçamentária* 0600112361001820253390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 7.795,00

Data Publicação Termo ratificação 10/09/2021

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 033/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 087/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.795,00 (Sete mil setecentos e noventa e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 131 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102; Código Reduzido: 138 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103 Código Reduzido: 141 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103 Código Reduzido: 147 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01104 Código Reduzido: 152 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102 Código Reduzido: 127 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01102; Código Reduzido: 134 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01103.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

FORNECIMENTO: imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Secretaria de Educação – Rua Presidente Vargas, 282 - Centro na cidade de Itambaracá Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

107



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Itambaracá Pr, 13 de Setembro de 2021.

Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 10 de setembro de 2021, Edição nº 2346, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 13 de setembro de 2021.

Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 33/2021 e Processo Administrativo nº 087/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de encadernadoras e kits para encadernação, para atender as demandas da Secretaria de Educação, CMEIs e Escolas Municipais, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: RODRIGO INFORMÁTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA, CNPJ: 27.386.520/0001-30, sita a Rua: São Paulo, nº 723, centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 7.795,00 (Sete mil setecentos e noventa e cinco reais), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Encadernadora/ 20 vias – Posição das furações: 3 posições em 54 furos/ Tamanho A4. Dimensões 39x36x15cm. Capacidade de perfuração 20 folhas.	Unid.	5	R\$ 1.199,00	5.995,00
2	Kit encadernação para 100 encadernações – Capa para enc. A4 1336 acp Cristal/Preto pacote cm 200 unidades. Espiral preto 17mmmm p/ 100 folhas c/ 100 unid.	Unid.	10	R\$ 180,00	1.800,00
					<u>7.795,00</u>

Itambaracá, 13 de setembro de 2021.


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021